



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 421/98

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO PROJETO ESPORTE SOLIDÁRIO - CRIANÇA ESPORTE ESPERANÇA E CIDADANIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Projeto Esporte Solidário - Criança Esporte Esperança e Cidadania, firmado pelo Governo Federal através do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, está sujeito à divulgação pública através de Edital, Teste Seletivo prescindindo de Concurso Público.

Art. 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para a execução dos serviços consignados, com dotação estabelecida em Projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de Empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARAGRAFO UNICO: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.


"IPORÃ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 421/98

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARAGRAFO UNICO: A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-a sem direito a indenização, nos seguintes casos:


I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Se o contratado não desenvolver as atividades em conformidade com os critérios estabelecidos.

PARAGRAFO UNICO: A extinção do contrato no caso do Inciso II deste Artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem efeito retroativo a 01 de Julho de 1998.

Paço Municipal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

IPORÃ NOVOS TEMPOS